



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 979, de 24 de novembro de 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frei Inocência-MG, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 51.956.008,44 (cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil e oito reais e quarenta e quatro centavos)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA	
RECEITAS CORRENTES	50.647.308,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.178.500,00
Contribuições	630.000,00
Receitas Patrimoniais	387.700,00
Receitas de Serviços	479.000,00
Transferências Correntes	46.892.208,44
Outras Receitas Correntes	79.900,00
Receitas Retificadoras	-4.915.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.223.900,00
Operações de Créditos	2.000.000,00
Alienação de Bens	24.500,00
Transferências de Capital	4.199.400,00
TOTAL GERAL	51.956.008,44

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01- Legislativa	1.800.000,00
02- Judiciária	319.000,00
04- Administração	4.270.500,00
06- Segurança Pública	42.000,00
08- Assistência Social	1.755.500,00
10- Saúde	18.218.000,00
12- Educação	13.054.500,00
13- Cultura	687.508,44
15- Urbanismo	5.852.500,00
16- Habitação	20.000,00
17- Saneamento	650.000,00
18- Gestão Ambiental	887.500,00
20- Agricultura	230.000,00
25- Energia	767.000,00
26- Transporte	1.436.000,00
27- Desporto e Lazer	336.000,00
28- Encargos Especiais	1.130.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	51.956.008,44

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.800.000,00
Câmara Municipal	1.800.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	50.156.008,44
Gabinete do Prefeito	941.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.079.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.359.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	18.218.000,00
Secretaria Municipal de Educação	13.054.500,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	846.508,44
Secretaria Municipal de Ação Social	1.775.500,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	9.268.500,00
Secretaria Municipal de Transporte	160.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	230.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana	887.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	336.000,00
TOTAL GERAL	51.956.008,44

Art. 5º - Fica o Poder Executivo está autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação apurado, considerando ainda a tendência do exercício, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da lei 4320/64;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI – proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão vinicial não contemplou;

VII – realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII – proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Jimmy Dutra Goulart
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camarafrereinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **4DLE1-IAF1N-9RW1X-EGN1X-MSU5F** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. Dr. João de Souza Lima,, nº 731 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocencia - MG - Contato: (33) 3284-2686 -
Site: <https://freiinocencia.mg.gov.br/> - CNPJ nº 16.945.990/0001-70





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 979, de 24 de novembro de 2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 24/11/2023 14:49:01

Hash Interno: blzxbxdsweugsrntogouxtnrn9htjtniskrhdf



Chave de Verificação

4DLE1-IAF1N-9RW1X-EGN1X-MSU5F

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	Assinado em 24/11/2023 15:09

